**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SEGURO DE VEÍCULO**

1. **DO OBJETO**

 O presente Termo constitui elemento fundamental para contratação de empresa especializada em SEGURO DE VEÍCULO para cobertura por um período de 12 (doze) meses, conforme a especificação e quantitativo estimado na SMS nº 4076.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A realização de processo de licitação para aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público de proceder-se assegurar os veículos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde utilizados no transporte de pacientes/acompanhantes em viagens intermunicipais e interestaduais para tratamento especializado (IST E DOENÇAS ENDEMICAS). Considerando a grande demanda de pessoas que necessitam do serviço de transporte.

**AS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS estão descritas na SMS nº 4076 do Fundo Municipal de Saúde, em anexo.**

**3. DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA REGULAÇÃO DO SINISTRO**

**3.1** O veículo será conduzido exclusivamente por servidores ou motoristas efetivos e/ou contratados pela prefeitura municipal de Iguatemi-MS, com idade entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos, de acordo com suas devidas categorias.

**3.2** O CONTRATADO deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

**3.3** A central da CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone que aceite ligações gratuitas de telefones Fixo e Celular 24 horas por dia com acessibilidade em todo o território nacional. Disponibilizar e-mail ou serviços online.

**3.4** Havendo a necessidade de reboque, o CONTRATADO deverá atender em um prazo máximo de 02 (duas) horas após o aviso de sinistro.

**3.5** Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

**3.6** Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Secretaria de Municipal de Saúde e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

**3.7** Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

**3.8** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Secretaria Municipal de Saúde poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

**3.9** Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, não cabendo à contratada alegar quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

**3.10** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro de que trata o Item 3.2 deste instrumento.

**4. DA FRANQUIA E DA COBERTURA**

**4.1.** A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos.

**4.2**. Franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

**4.3** Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a contratada não cobrará franquia para esses serviços.

**4.4** Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

**4.5** Em caso de sinistro, onde a Secretaria Municipal de Saúde não tenha dado causa ao mesmo, e o agente que bateu no veículo oficial do Órgão for o culpado pelo sinistro, deverá ser observado o seguinte: Se possuir seguro, esse agente deverá arcar com os serviços a serem executados e com a franquia; Se não tiver seguro, o mesmo deverá arcar com a franquia.

**4.6** Dos Riscos Cobertos: O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

**4.6.1** Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

**4.6.2** Colisões com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado.

**4.6.3** Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

**4.6.4** Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo

**4.6.5.** Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

**4.6.6** Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

**4.6.7** Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto nos subitens 4.2 e 4.3 deste instrumento.

**4.6.8** Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais)

**4.6.9** Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

**4.6.10** Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;

b) Serviço de Taxi para condutor e passageiros do veículo segurado com Transporte das pessoas seguradas por imobilização do veículo segurado;

c) Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

**5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1.**  A CONTRATADA inadimplente estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**6. DA NOTA FISCAL**

**6.1** A nota fiscal de serviços ou produtos deverá ser emitida para o Fundo Municipal de Saúde de Iguatemi inscrito no CNPJ 11.169.389/0001-10.

Quaisquer dúvidas sobre a entrega do objeto da licitação poderão ser sanadas através dos seguintes contatos:

- E-mail: saude@iguatemi.ms.gov.br

- Telefone: (67) 3471-1130 ou 3471-1522

**7. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O prazo para execução dos serviços e vigência do contrato será estipulado no contrato assinado entre a CONTRATANTE E A CONTRATADA.

Iguatemi/MS, 22 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Ivoni Kanaan Nabhan Pelegrinelli**

Secretária Municipal de Saúde